

RESOLUÇÃO PROACOM N.º 02/2016

Define normas e procedimentos relativos à concessão de Bolsas de Extensão e revoga a Resolução PROACOM N.º 03/2014.

A Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinentes à Universidade Feevale,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atuação de acadêmicos de graduação, na condição de bolsista de extensão, de acordo com a previsão de atividades descritas no Projeto Pedagógico do Curso e no Programa/Projeto de Extensão.

Parágrafo Único: Denomina-se bolsista de extensão o acadêmico que atua em programas/projetos sociais, o que oportuniza o desenvolvimento da competência técnica e a formação cidadã, a partir da aproximação de comunidades em situação de vulnerabilidade social. O bolsista de extensão, doravante denominado bolsista, é remunerado através de créditos ou fomento externo.

Art. 2º - A Bolsa de Extensão terá como base as horas semanais de atividades desenvolvidas, conforme a tabela que segue:

Horas semanais	Bolsa Concedida por Semestre	N.º Mínimo de Créditos matriculados
8-10	3 créditos	08 créditos
11-15	5 créditos	10 créditos
16-20	7 créditos	12 créditos
21-25	9 créditos	14 créditos
26-30	12 créditos	16 créditos

Parágrafo Único: As vagas referentes às bolsas de extensão serão publicadas no site do Núcleo de Apoio ao Estudante.

Art. 3º - Os bolsistas serão selecionados através de análise do plano de trabalho e entrevista pelo professor líder do Programa/Projeto de Extensão, atendendo às normas previstas nesta Resolução e os seguintes critérios:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação afim às atividades desenvolvidas pelo Programa/Projeto de Extensão proposto;
- II. Estar matriculado em, no mínimo 8 créditos/semestre Programa/projeto;
- III. Ter concluído, preferencialmente, os 02 (dois) primeiros semestres do curso de graduação;
- IV. Ter disponibilidade para desenvolver as atividades conforme cronograma do Programa/Projeto;
- V. Apresentar plano de trabalho que considere: - a perspectiva das relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais; - a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades detectadas na vivência com a comunidade e com o conhecimento popular; - a resolução de problemas urgentes da sociedade.

- Art. 4º** - As atividades do bolsista serão exercidas sob a orientação do líder ou do professor colaborador, nos dias, horários ou turnos conforme previsto no cronograma do Programa/Projeto de Extensão.
- Art. 5º** - O vínculo de bolsista conflitará com a bolsa PROUNI integral, Bolsa de Monitoria, Bolsa Iniciação Científica, Bolsa Sênior, Bolsa Representação Esportiva, Bolsa Carência e Bolsa ASPEUR, conforme CIRCULAR PROPAD N.º 01/2014.
- Art. 6º** - O vínculo de bolsista de extensão não conflitará com o vínculo de voluntário ou atividade de extensão não remunerada; prática de ensino curricular obrigatória ou não obrigatória; estágio curricular obrigatório ou não-obrigatório; monitoria remunerada ou não remunerada; bolsa de iniciação científica ou atividade de iniciação científica não remunerada, desde que a carga horária de 30 (trinta) horas semanais não seja extrapolada, somadas às participações em todos os vínculos.
- Art. 7º** - O bolsista não poderá ser funcionário da Feevale.
- Art. 8º** - A Bolsa de Extensão somente será concedida e/ou mantida ao longo do semestre aos acadêmicos que estiverem regularmente matriculados e adimplentes com seus débitos na Feevale.
- I - O cancelamento de matrícula em componentes curriculares no decorrer do semestre implicará em rescisão do Termo de Compromisso nas situações em que o acadêmico não possuir o número mínimo de créditos matriculados para as horas semanais exigidas.
- II - A carga horária a ser cumprida pelo bolsista será definida no processo seletivo e não poderá ser alterada sem autorização prévia da PROACOM.
- IV - O benefício da Bolsa de Extensão somente será concedido a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso pelo acadêmico e representante legal da Universidade Feevale, não havendo nenhum benefício retroativo e respeitando a vigência estabelecida.
- V - Nos casos em que os bolsistas aprovados no processo seletivo para Bolsa de Extensão tiverem contrato firmado com os financiamentos estudantis FIES e FES PRAVALER, será lançado o valor dos respectivos créditos do semestre em que o bolsista tem direito à Bolsa na sua conta financeira, a fim de utilizar este valor para quitação de futuras despesas com a Instituição. O mesmo procedimento será aplicado nos casos de renovação da Bolsa.
- Art. 9º** - O Termo de Compromisso poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.
- Art. 10** - Durante o período de recesso e/ou férias dos professores os bolsistas não poderão realizar atividades do Programa/Projeto de Extensão sem a supervisão do docente.
- Art. 11** - Durante o período de recesso e/ou férias, a Bolsa permanecerá em vigor desde que esteja dentro da vigência do Termo de Compromisso e se for mantido vínculo com o Programa/Projeto de Extensão nos 6 (seis) meses anteriores.
- Art. 12** - O vínculo de bolsista será efetivado por meio de Termo de Compromisso *on-line* e encerrado por meio de Declaração de Participação *on-line*, mediante assinatura eletrônica do acadêmico na Central do Aluno.
- Art. 13** - O bolsista somente iniciará as atividades após a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso *on-line*.

Art. 14 - O professor líder do Programa/Projeto de Extensão deverá encaminhar à PROACOM o relatório de atividades do bolsista, de acordo com a vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: a declaração de participação e a manutenção da Bolsa ficam condicionadas à entrega do relatório de atividades.

Art. 15 - O bolsista deverá apresentar, anualmente, um resumo baseado na prática extensionista no Salão de Extensão da Feevale, gerando produção acadêmica como resultante de sua atuação ou em conjunto com outros bolsistas, sob a orientação de um professor do Programa/Projeto.

Art. 16 - A Feevale contratará um seguro de acidentes pessoais ao bolsista, pelo período de vigência do Termo de Compromisso.

Art. 17 - A ação do bolsista poderá ser interrompida em caso de:

- a) solicitação por parte do bolsista;
- b) solicitação do professor líder do Programa/Projeto de Extensão;
- c) descumprimento por parte do bolsista de quaisquer das cláusulas constantes do respectivo Termo Compromisso;
- d) descontinuidade do Programa/Projeto de Extensão a qualquer momento;
- e) caso fortuito ou força maior.

Art. 18 - A atividade desenvolvida pelo bolsista não acarretará vínculo empregatício para com a ASPEUR/FEEVALE, pois se trata de atividade acadêmica de formação complementar não obrigatória.

Art. 19 - Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela PROACOM.

Art. 20 - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução PROACOM N.º 03/2014.

Novo Hamburgo, 11 de janeiro de 2016.

Registre-se e divulgue-se.



Prof.^a Dra. Gladis Luisa Baptista
Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Homologado em 11 de janeiro de 2016.



Prof.^a Dra. Inajara Vargas Ramos
Reitora